



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGA - MG

CONTRATADA: MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA (CNPJ nº 50.046.342/0001-10)

ASSUNTO: Análise de Defesa Prévia. Decisão sobre o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 077/2024 e aplicação de penalidades.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado em face da empresa MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 077/2024, para apurar o descumprimento parcial de obrigações contratuais, especificamente o atraso e/ou a não execução de serviços solicitados por meio de Ordens de Serviço.

Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa escrita, alegando, em suma: a) Que as solicitações de serviço foram realizadas pela Administração fora do prazo de 20 dias de antecedência previsto no Termo de Referência; b) A incompetência do Agente de Contratação para assinar o ato de notificação; c) A supressão do contraditório e da ampla defesa pela ausência de um processo administrativo prévio.

Ao final, requereu a anulação da notificação e o arquivamento do feito, com o cancelamento de quaisquer penalidades.

É o relatório. Passo a decidir.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de cancelar a referida Ata de Registro de Preços deve ser mantida, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

A) Do Mérito: O Descumprimento Contratual

A alegação da Contratada de que o Município solicitou serviços com prazo inferior ao previsto no Termo de Referência não a exime de responsabilidade. Ao aceitar as Ordens de Serviço, a empresa concordou com as condições ali impostas, vinculando-se à sua execução. A falha na prestação do serviço após o aceite da demanda caracteriza inexecução parcial do ajuste, infração prevista na **Cláusula 20.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024**.

B) Dos Vícios Formais Apontados

A defesa aponta supostos vícios formais que não merecem prosperar.

Quanto à **incompetência do Agente de Contratação**, é preciso esclarecer que a notificação é um ato de comunicação processual, e não a decisão de mérito em si. O ato cumpriu sua finalidade essencial: dar ciência à empresa para que pudesse exercer seu direito de defesa, o que efetivamente ocorreu. Aplica-se aqui o princípio da instrumentalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

das formas, segundo o qual não se declara a nulidade de um ato que, mesmo contendo um vício sanável, atingiu seu objetivo sem causar prejuízo à defesa.

No que tange à **ausência de processo administrativo**, a alegação é manifestamente improcedente. O processo administrativo foi devidamente **instaurado com a notificação** que apontou a irregularidade e concedeu prazo para a defesa, em estrita observância ao § 1º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. A presente decisão, proferida pela autoridade competente após a análise da manifestação da empresa, é o ato que conclui o procedimento, garantindo o devido processo legal.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base no poder-dever da Administração Pública de zelar pelo fiel cumprimento dos contratos e com amparo no art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do Edital e da Ata de Registro de Preços, **DECIDO**:

1. **REJEITAR** integralmente a defesa apresentada pela empresa MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA.
2. **RATIFICAR** a decisão de **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 077/2024.
3. **DETERMINAR** a instauração do procedimento para aplicação da **penalidade de multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme previsto na Cláusula 10.2 da referida Ata, assegurando-se novamente o contraditório e a ampla defesa no que tange à dosimetria e aplicação da sanção pecuniária.

Intime-se a empresa do inteiro teor desta decisão.

Proceda-se com os registros e publicações de praxe.

Araponga/MG, 20 de agosto de 2025.

Carlos Assunção Gomes

Prefeito Municipal, de Araponga/MG